



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 338, DE 6 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal da Grande Dourados – PAP/UFGD e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 30, de 3 de maio de 2022, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE ad referendum:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal da Grande Dourados – PAP/UFGD, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Revogar as seguintes resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura:

I - resolução nº 227, de 24 de agosto de 2017; e

II - resolução nº 56, de 22 de março de 2018.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Lino Sanabria**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo da Resolução CEPEC nº 338, de 6 de maio de 2022.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CAPÍTULO I  
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a execução do Programa de Apoio à Pesquisa (PAP) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Art. 2º O apoio financeiro do PAP terá orçamento oriundo do QDI PROPP-UFGD, natureza de despesa 33.90.20 - Auxílio Financeiro a Pesquisador, exceto diárias e passagens, naturezas de despesas, 33.90.14 - Diárias e 33.90.33 - Passagens, que serão pagas pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), e destina-se às despesas diretamente relacionadas às pesquisas desenvolvidas na UFGD, sob a coordenação de servidores efetivos.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PAP possui os seguintes objetivos:

- I - fomentar as atividades de pesquisa da UFGD;
- II - possibilitar a geração e a transformação do conhecimento humano;
- III - incentivar o desenvolvimento e a consolidação de Grupos de Pesquisa e dos Programas de Pós-graduação;
- IV - possibilitar o refinamento da formação dos acadêmicos de graduação e de pós-graduação; e
- V - subsidiar a difusão do conhecimento científico gerado no âmbito da UFGD.

CAPÍTULO III  
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do PAP os servidores efetivos da UFGD, docentes e técnicos, coordenadores de projetos de pesquisa cadastrados na Coordenadoria de Pesquisa (COPQ).

Parágrafo único. Considera-se cadastrado na COPQ o projeto submetido a esta Coordenadoria, após aprovação pela Unidade de origem, acompanhado dos documentos pertinentes exigidos pela COPQ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Art. 5º Os beneficiários do PAP não poderão estar afastados, por qualquer motivo, do momento de solicitação do apoio até a prestação de contas referente à utilização do recurso.

CAPÍTULO IV  
DO APOIO FINANCEIRO

Art. 6º A distribuição dos recursos oriundos do PAP se dará na forma de edital, no qual serão apresentados os procedimentos e critérios, sendo elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP) e apreciado pelo Comitê Interno de Pesquisa da Coordenadoria de Pesquisa e pela Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa. Os itens financiáveis serão elencados entre os seguintes:

I - materiais de consumo: tais como materiais consumíveis, animais para experimentação, combustíveis, dentre outros elencados como materiais de consumo pela UFGD, destinados à execução dos projetos de pesquisa;

II - serviços de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas): confecção de materiais gráficos, análises de amostras, traduções, revisões e versões de textos científicos, publicações de artigos e livros ou capítulos, manutenção de equipamentos destinados às atividades de pesquisa;

III - inscrições em eventos: visando a apresentação de resultados oriundos de projetos de pesquisa;

IV - diárias e passagens: visando a execução de projetos de pesquisa, consolidação de grupos e redes de pesquisa ou difusão do conhecimento científico oriundo de projetos.

Art. 7º Os editais publicados pela PROPP definirão os critérios, limites e valores para a concessão do apoio financeiro, bem como os formulários necessários para a solicitação.

Art. 8º O pesquisador coordenador de projeto deverá solicitar o apoio financeiro à COPQ, mediante a entrega dos seguintes documentos, conforme modalidade de apoio solicitada:

I - materiais de consumo (consumíveis, animais e combustíveis): formulário de solicitação descrevendo a utilização dos materiais, declaração de indisponibilidade dos materiais no almoxarifado da UFGD e 03 (três) orçamentos;

II - confecção de materiais gráficos: formulário de solicitação informando a utilização dos materiais, arte para a confecção e 03 (três) orçamentos;

III - serviços de análises de amostras: formulário de solicitação contendo a descrição das amostras e análises, bem como a justificativa da impossibilidade de realização das análises na UFGD, e 03 (três) orçamentos;

IV - serviços de tradução, revisão e versão: formulário de solicitação contendo a justificativa para a escolha do periódico e 03 (três) orçamentos;

V - publicações de artigos, livros e capítulos: formulário de solicitação contendo a justificativa para a escolha do periódico ou editora, comprovante do valor da taxa de publicação e aceite para publicação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

VI - serviços de manutenção de equipamentos: formulário descrevendo a utilização e relevância do equipamento, declaração que não tenha contrato vigente de manutenção de equipamento na UFGD que contemple o serviço solicitado e 03 (três) orçamentos;

VII - inscrições em eventos: formulário contendo a descrição da relevância do evento para a área de atuação do pesquisador, comprovante do valor da taxa de inscrição e aceite de trabalho;

VIII - diárias e passagens nacionais ou internacionais: formulário com descrição e justificativa para a viagem e 03 (três) orçamentos das passagens.

§ 1º Verificada a inviabilidade de apresentação de 03 (três) orçamentos decorrente de exclusividade de fornecedor, o pesquisador deverá anexar atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica e 03 (três) notas fiscais dos produtos vendidos ou serviço prestado pela empresa a outras instituições ou empresas, no período de até 01 (um) ano anterior à data de contratação, para comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados às contratações semelhantes.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação de três orçamentos, o pesquisador deverá anexar justificativa fundamentada.

§ 3º Os materiais de consumo poderão ser adquiridos pelo PAP apenas quando não estiverem disponíveis no almoxarifado da UFGD.

§ 4º A compra de produtos químicos que necessitem licença da Polícia Federal ou Exército deverão estar de acordo com legislação vigente do Ministério da Justiça e Segurança Pública que estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal e documentos orientadores (instruções, portarias, regulamentos, entre outros) da Pró-Reitoria de Administração.

§ 5º Os pesquisadores que possuem certificado de registro cadastral e/ou autorização individual para aquisição de produtos químicos deverão anexá-los ao pedido de auxílio.

§ 6º A PROPP poderá, em edital, solicitar documentos adicionais para atendimento de critérios específicos estabelecidos em edital (comprovante de Qualis, fator de impacto, etc).

§ 7º No caso de publicação de artigos, considerando questões éticas e ausência de competição, os 03 (três) orçamentos serão substituídos por uma justificativa do pesquisador solicitante de escolha do periódico. A referida justificativa deverá conter, no mínimo, os motivos pelos quais o pesquisador escolheu o periódico:

I - classificação da CAPES (estratos superiores do qualis), e/ou fator de impacto, e/ou índice H da revista de acordo com as normas da área de conhecimento da CAPES na qual a publicação do favorecido se enquadra;

II - espectro de abrangência (indicar a(s) base(s) de indexação do periódico);

III - características do periódico (rapidez, qualidade ou valor da taxa de publicação em relação a outros periódicos da mesma área). Essa justificativa será validada pela Coordenadoria de Pesquisa (COPQ) e pela Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP). A ausência dessas informações incorrerá no indeferimento da solicitação do recurso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 9º A COPQ analisará as solicitações de apoio financeiro, observando o presente regulamento e os editais publicados pela PROPP.

Art. 10. Após autorização da COPQ e da PROPP, a Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento (PROAP) efetivará o apoio financeiro, através do depósito do valor correspondente diretamente na conta-corrente individual do pesquisador beneficiário ou, quando operacionalmente possível, através do Cartão Pesquisa.

Parágrafo único. O pagamento de diárias e passagens ocorrerá através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

**CAPÍTULO V**  
**DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 11. O pesquisador deverá utilizar os recursos recebidos exclusivamente no desenvolvimento de seu projeto de pesquisa ou difusão do conhecimento científico gerado na UFGD.

Art. 12. A utilização do recurso deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento do recurso pelo pesquisador.

Art. 13. O pesquisador deve se atentar ao princípio da economicidade na gestão de recursos públicos, através do menor preço, realizando pesquisa de mercado e, sempre que possível, apresentando três orçamentos em sua solicitação.

Art. 14. Os pagamentos realizados com recursos oriundos do PAP deverão, obrigatoriamente, estar associados ao desenvolvimento e divulgação dos resultados de projetos de pesquisa.

Art. 15. O valor não utilizado deverá ser devolvido, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), e seu comprovante de pagamento deverá ser entregue na prestação de contas, conforme estabelecido em edital.

Art. 16. É vedado:

I - aplicar os recursos para outra finalidade, que não a execução e a divulgação dos resultados dos projetos;

II - custeio de despesas como taxas de administração, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), ou qualquer tributo ou tarifa incidente sobre operações ou serviços bancários;

III - utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a terceiros para reposição futura;

IV - pagamento de despesas pessoais ou de rotina como: contas de água, energia elétrica, internet e similares;

V - utilizar os recursos para a realização de obras ou reformas nas dependências da UFGD;

VI - utilizar os recursos para custeio de material permanente;

VII - transferir a terceiros as obrigações assumidas;

VIII - utilização do recurso na forma de restituição de despesa paga; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

IX - emissão de Nota Fiscal em nome da UFGD com recursos do PAP.

CAPÍTULO VI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o prazo para a utilização do recurso (art. 12 deste regulamento).

Art. 18. O pesquisador deverá prestar contas apresentando os seguintes documentos à COPQ (cópias):

I - materiais de consumo (consumíveis, animais e combustíveis): nota fiscal, recibo ou **invoice**, emitido em nome do pesquisador e devidamente atestado, e comprovante de pagamento;

II - confecção de materiais gráficos: nota fiscal, recibo ou **invoice**, emitido em nome do pesquisador e devidamente atestado, e comprovante de pagamento;

III - serviços de análises de amostras: nota fiscal, recibo ou **invoice**, emitido em nome do pesquisador e devidamente atestado, e comprovante de pagamento;

IV - serviços de tradução, revisão e versão: nota fiscal, recibo ou **invoice**, emitido em nome do pesquisador e devidamente atestado, comprovante de pagamento, artigo submetido e comprovante de submissão;

V - publicações de artigos, livros e capítulos: nota fiscal, recibo ou **invoice**, emitido em nome do pesquisador e devidamente atestado, comprovante de pagamento, artigo, livro ou capítulo aceito e aceite ou comprovante da publicação;

VI - serviços de manutenção de equipamentos: nota fiscal, recibo ou **invoice**, emitido em nome do pesquisador e devidamente atestado, e comprovante de pagamento;

VII - inscrições em eventos: nota fiscal, recibo ou **invoice**, emitido em nome do pesquisador e devidamente atestado, comprovante de pagamento e certificado de participação e apresentação ou publicação de trabalho;

VIII - diárias e passagens nacionais ou internacionais: relatório de viagem e, em caso de compra de passagens, bilhetes.

Parágrafo único. A PROPP e a COPQ poderão solicitar documentos adicionais, de modo a garantir a devida prestação de contas.

Art. 19. Caso não realize a prestação de contas ou esta não seja aprovada, até que regularize sua situação o pesquisador ficará impedido de:

I - solicitar e/ou receber qualquer tipo de apoio financeiro da COPQ/PROPP;

II - orientar bolsistas de iniciação científica dos Programas oferecidos pela Coordenadoria de Pesquisa;

III - solicitar e/ou receber declarações e certificados referentes aos projetos de pesquisa apoiados pelo auxílio financeiro e orientações de iniciação científica, em andamento ou concluídas, vinculadas aos referidos projetos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Art. 20. A não apresentação ou não aprovação da prestação de contas acarretará na necessidade de devolução dos valores ao Erário, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

Art. 21. A PROPP poderá, durante toda a vigência do apoio financeiro e até a aprovação final da prestação de contas, acompanhar, avaliar e fiscalizar **in loco** a aplicação dos recursos, bem como solicitar as informações e documentação que julgar pertinente.

Art. 22. O pesquisador deverá manter sob sua guarda, os documentos originais referentes à prestação de contas, pelo período de cinco anos após a utilização dos recursos.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Toda publicação resultante do período de recebimento dos recursos vinculados ao PAP deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da UFGD.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvida o Comitê Interno de Pesquisa da COPQ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 06/05/2022*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 141/2022 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)**

*(Assinado digitalmente em 06/05/2022 16:26 )*

LINO SANABRIA

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 433594*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **141**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **06/05/2022** e o código de verificação: **2e08957124**